**CONTRATO Nº 155 – INVESTIGAÇÃO DE POÇOS**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE;** e, de outro lado, **TERRASERVICE GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua João Costamillan, nº 272, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Caxias do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 93.984.227/0001-08, representado neste ato pelo Sr. Nerio Jorge Susin, portador de CPF nº 205.870.070-87, neste ato denominada **CONTRATADA,** tudo conforme com o **Processo nº 308/2017, Convite 020/2017** e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Tem o presente contrato por objeto a contratação de empresas, conforme segue:

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| 0001 | Contratação de empresa que realize sondagem investigatória para determinação da posição do lençol freático e possível contaminação do mesmo e que realize a perfuração de 4 (quatro) piezômetros, 1 (um) a montante e 3 (três) a jusante, não alinhados no empreendimento com localização em planta, contendo o mapa potenciométrico, indicando o sentido de fluxo das águas subterrâneas, as respectivas coordenadas geográficas e o perfil e nível do lençol freático para cada piezômetro em conformidade com as normas da ANBT NBR 15849/2010, ABNT NBR 15495-1/2009 e ABNT NBR 15495-2/2008 com cronograma de implantação;  Como não se sabe ao certo a profundidade da perfuração para instalação dos 4 piezômetros, sugere-se que na Licitação de tomada de preço, as empresas licitantes coloquem um valor de perfuração POR METRO, que será definido após sondagem.  No valor deve estar incluídos custos com: Mobilização da equipe e equipamentos, perfuração em solo, perfuração em rocha, insumos (revestimento, filtro, pré-filtro, selo, caixa e tampa), projeto, relatório e ART. |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de até 30 dias, o valor total da execução do serviço de **R$ 18.560,00 (dezoito mil, quinhentos e sessenta reais)** mediante a apresentação dos resultados e nota fiscal; incluídas neste preço, todas as despesas que venha a ter com pessoal, transporte, alimentação, enfim, todas as despesas de qualquer natureza, inclusive às referentes ao Imposto de Renda, à Previdência Social, e a todo e qualquer direito ou reflexo trabalhista.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução se dará conforme especificado na clausula primeira, a qual trata do objeto, devendo ser observadas as especificidades de cada um dos serviços.

As despesas com deslocamento até a sede do Município, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, assim como eventuais despesas com estadia dos mesmos.

A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e todas as mais decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos, devendo disponibilizar para a execução dos serviços, profissionais legalmente habilitados e inscritos em seus conselhos respectivos.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

Referente ao item 01, o presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, e como termo final, 30 dias após a ordem de serviço, sendo que os poços que necessitarem de maior profundidade, serão executados após a autorização do Contratante.

Referente ao item 02, o presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, e como termo final, 20 dias após a entrega das amostras que serão realizadas nos meses de junho 2017 e setembro do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omisso o presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** manter comportamento inadequado durante a sessão: *afastamento do certame e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;*

**b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 10% sobre o valor estimado do empenho;*

**c)** executar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**d)** executar os serviços com atraso injustificado,até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução dos serviços: *multa diária de 0,7% sobre o montante inadimplido;*

**e)** inexecução parcial do objeto do edital: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação;*

**f)** inexecução total dos serviços: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do empenho;*

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução dos serviços: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do empenho;*

***h)*** Fazer Declaração falsa ou entregar documentação falsa à Comissão: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso e poderão ser descontadas dos pagamentos que a contratada tenha a receber.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento é celebrado conforme Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do **Processo Licitatório nº 308/2017, Convite nº 020/2017**.

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento será suportada pela despesa:  **76017 da Secretaria de Meio Ambiente**.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

São Marcos, RS 05 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA